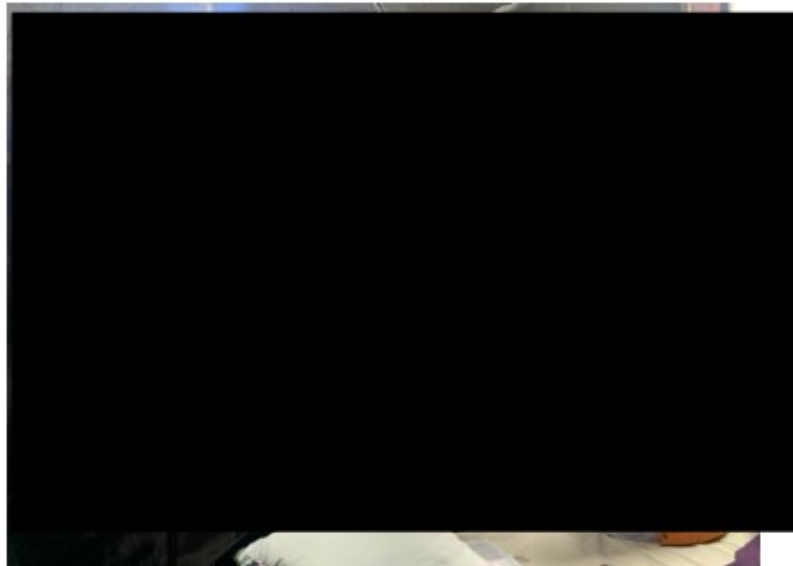




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



[REDAÇÃO]

**(SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO
À ESCRAVIDÃO)
(INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO)**

PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:

Iniciada em 29 de setembro de 2022

LOCAL: [REDAÇÃO]

SUPOSTA ATIVIDADE: Serviços domésticos (9700-5/00)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

ÍNDICE

1. EQUIPE	2
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (SUPOSTA EMPREGADORA)	2
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	2
4. DA AÇÃO FISCAL	3
5. DA CONCLUSÃO DA EQUIPE	9
6. DOS ANEXOS	11

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI

- [REDACTED]
- [REDACTED]

PROJETO AÇÃO INTEGRADA

- [REDACTED]
- [REDACTED]

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (SUPOSTA EMPREGADORA)

- [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: ZERO
Empregados no estabelecimento: ZERO
Mulheres no estabelecimento: ZERO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: ZERO
Mulheres registradas: ZERO
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: ZERO
Total de trabalhadores afastados: ZERO
Número de mulheres afastadas: ZERO
Número de estrangeiros afastados: ZERO
Valor líquido recebido rescisão: ZERO
Número de autos de infração lavrados: ZERO
Termos de apreensão e guarda: ZERO
Número de menores (menor de 16): ZERO
Número de menores (menor de 18): ZERO
Número de menores afastados: ZERO
Termos de interdição: ZERO
Guias seguro desemprego emitidas: ZERO
Número de CTPS emitidas: ZERO
Ocorrências caracterizadoras do TAE: ZERO

4. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal de combate ao trabalho análogo à escravidão iniciada às 9h do dia 29/09/2022, realizada a partir de demanda da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Niterói (SEI nº [REDACTED])

A partir de medida cautelar (TutCautAnt 0100621-34.2022.5.01.0243) obtida pela PTM junto à 6ª. Vara do Trabalho de Niterói para acesso à residência, foi agendado para a data supracitada o início da ação fiscal, com saída a partir da sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói e participação dos AFTs [REDACTED] com a procuradora do Trabalho [REDACTED] e o agente de Segurança Institucional [REDACTED]; além de equipe do projeto Ação Integrada, iniciativa desenvolvida pelo Ministério Público do Trabalho que auxilia vítimas de trabalho análogo à escravidão. A execução é realizada em parceria com a Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, através do Programa de Atendimento a Resgatados do Trabalho Escravo (Parte).

Sem dificuldades para localizar a casa, fomos recebidos pela Sra [REDACTED] no portão, suposta vítima, idosa com 74 anos (nascida em 01/01/1948), que reside sozinha no local. De início, restou verificado que o terreno é grande, com boa parte ocupada por mato alto e que há também um galinheiro à esquerda da casa, cuja face externa é de tijolos aparentes.



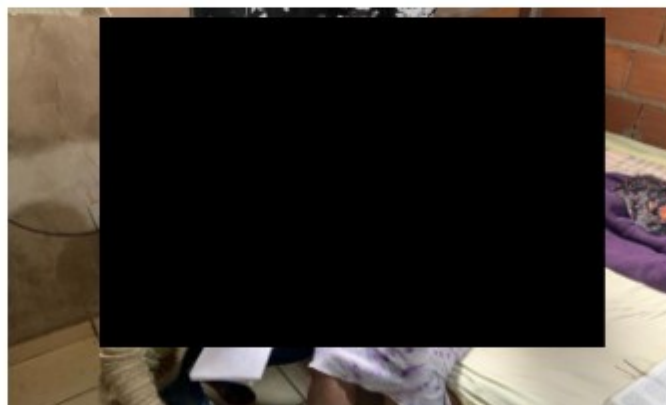
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Chegada da equipe à residência e interior do terreno

No interior da casa, existe uma cozinha, equipada com fogão de quatro bocas, no qual havia panela de feijão no fogo e uma panela com pequena quantidade de leite, bem como havia uma mesa com muitos utensílios domésticos e mantimentos, como farinha, caixas de leite, chaleira, filtro de café, entre outros itens. Também havia uma pia próxima à entrada da casa, com panela de abóboras, cenouras, vasilhas, uma faca e outros materiais. Ao lado, um vasilhame com água armazenada e uma geladeira, no qual havia um lembrete afixado sobre uma consulta com o “Dr. [REDACTED]”, no dia 05/12/2022.

Já no único quarto do imóvel havia uma cama de casal sob varal com roupas penduradas, um pequeno televisor, ventilador e mesa com máquina de costura. No cômodo, havia também acesso ao banheiro, com vaso sanitário, pia e chuveiro elétrico disposto em “box” de plástico. Neste quarto havia muitos documentos sobre os móveis e caixas de remédio (sinvastatina, puran T4 e clonazepam).



Sra. [REDACTED] mostrou mensagens trocadas com advogado e filhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Cozinha da residência com alimentos e panelas no fogão

Em entrevista com Auditores-Fiscais do Trabalho e a procuradora da PTM/Niterói, a Sra. [REDACTED] afirmou que é oriunda de Minas Gerais e começou a morar no local na década de 80, por volta de 1986, com seu marido e quatro filhos [REDACTED]

[REDACTED] que a dona do terreno, de nome [REDACTED] a chamou para ser caseira do terreno, mantendo terreno e cuidado de animais; que pouco tempo após se mudar, separou-se do marido; que realizou melhorias, ampliando, sozinha, a casa principal; que ingressou há poucos anos com ação judicial contra a suposta empregadora, na qual não teve a reclamação atendida; que gostaria de sair do local, no qual considera muito distante e sem movimento; que nunca recebeu salários; que para sobreviver, fazia “bicos” como diarista e cuidadora de idosos, como também costureira, mas atualmente recebe do Governo Federal o Benefício de Prestação Continuada; que de forma independente vai ao banco sacar o benefício mensalmente; que possui tremor psicogênico; que ficou ofendida quando uma assistente social do assistencial no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Largo da Batalha sugeriu que a mesma fosse para um “asilo”; que frequenta a igreja de Testemunhas de Jeová e faz compras sozinha; que costuma visitar os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

filhos; que compõe músicas, inclusive registrando direitos autorais das obras; que chegou a sair da residência entre os anos de 2012 e 2013, indo para a cidade de Ervália (MG).



Banheiro no quarto da Sra. [REDACTED]



Medicamentos utilizados pela Sra. [REDACTED]

Com base nas informações iniciais, a equipe solicitou o telefone [REDACTED] do advogado da ação judicial citada pela Sra. [REDACTED] de nome [REDACTED], bem como telefones dos filhos, para posterior contato e agendamento de entrevista.

Em seguida, a procuradora do Trabalho [REDACTED] tentou agendar audiência com os filhos da Sra. [REDACTED] agendou audiência com o advogado supracitado e com filhos da Sra. [REDACTED] para levantamento de mais informações sobre a suposta relação trabalhista existente.

Neste interim, restou verificado pela PTM/Niterói que de fato havia a Ação Trabalhista 0100355-74.2018.5.01.0247, julgada improcedente pela juíza [REDACTED] em março de 2019, para os pedidos, incluindo reconhecimento de vínculo empregatício, trabalho análogo à escravidão, pagamento de saldo de salário, férias, descanso semanal remunerado, décimo terceiro salário, feriados, FGTS (e multa) e danos morais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Em sua defesa no processo da Justiça do Trabalho, a Sra. [REDAZIDA] por meio de petição, informa que *“jamais foi empregada da reclamada, sendo totalmente descabidas as suas pretensões”*. A Sra. [REDAZIDA] esclarece, ainda, que *“que no início dos anos de 1980 o então esposo da reclamante chegou a entregar pães da padaria do falecido esposo da reclamada, época em que passou a ter contato com a família da mesma, estabelecendo certa amizade. Assim sendo, quando do ido de 1986, ocasião em que o então esposo da reclamante já não trabalhava mais com entrega de pães, mas sim com material de construção, o mesmo passou a ter graves problemas financeiros, ficando impossibilitado de alugar um imóvel para ficar com sua família, pelo que, buscou amparo junto à reclamada, que possuía uma pequena casa no imóvel citado na proemial, ocasião em que, por uma questão humanitária, a reclamada permitiu que o então esposo da reclamante fosse morar no imóvel com a sua família. O fato é que o então esposo da reclamante juntamente com a mesma e seus filhos passaram a morar em tal imóvel, sendo que o mesmo continuou a trabalhar com material de construção, jamais tendo sido caseiro da reclamada, que nunca lhe estendeu qualquer pagamento ou lhe deu qualquer ordem. Passados uns vinte anos o referido senhor procurou a reclamada informando que estava se separando da reclamante e que iria embora do imóvel, mas pediu que a mesma deixasse a reclamante e seus filhos no local, visto que não tinha outro local para acomodá-los, ocasião em que a reclamada, mas uma vez por uma questão humanitária, deixou que os mesmos permanecessem no imóvel. Ocorre, entretanto, que com o passar do tempo a reclamante e seu filho construíram um pequeno anexo a casa, onde este passou a residir com a esposa, mas por questões particulares entre a reclamante e seu filho e esposa, às quais a reclamada não tem maior conhecimento, os mesmos passaram a ter problemas de relacionamento, pelo que, em meados de 2017 a reclamante foi à residência da reclamada solicitando que a mesma retirasse seu filho e nora do imóvel, ocasião em que a reclamada declarou que não iria se envolver em problema de família da reclamante”*. E a suposta empregadora continua: *“A realidade é que não obstante a reclamante ocultar tais fatos na prefacial da presente reclamatória, verifica-se que a mesma promove exposição de fatos que torna incontroversa a possibilidade de se falar em existência de relação empregatícia entre as partes, a uma porque admitida a inexistência de onerosidade, a duas porque admitida a inexistência de pessoalidade, a três porque admitida a inexistência de subordinação jurídica. Sim, a reclamante afasta a onerosidade ao confessar na prefacial que jamais recebeu qualquer valor da reclamada, como também afasta a pessoalidade ao alegar que a mesma e seu filho ‘já expulsaram invasores, promovem a poda de diversas árvores, mantém o terreno capinado e demais cuidados com a conservação’, assim como, a subordinação jurídica ao alegar que faz bicos como diarista e costureira, que a reclamada raramente vai ao local, e ao confessar que ‘construiu um pequeno anexo’”*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

De fato, tomou-se conhecimento no processo trabalhista de que houve uma outra ação pleiteada pela Sra. [REDACTED] por meio da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (nº [REDACTED]) junto à Vara Cível da Comarca de Niterói-Região Oceânica, em outubro de 2018, na qual a idosa reconhece comodato verbal firmado junto ao filho [REDACTED] e pede a saída do mesmo e esposa no terreno.

Em seguida, ainda no intuito de levantar informações que esclarecessem a real relação existente entre supostas vítima e empregadora, no dia 05 de outubro, a partir das 10h30, houve audiências com o advogado supracitado e a Sra. [REDACTED] filha da Sra. [REDACTED] agendadas pela procuradora do Trabalho [REDACTED] e com a participação dos AFTs [REDACTED]

Na audiência, a Sra. [REDACTED] afirmou que morou na casa que estivemos, na [REDACTED] já que seu padrasto (Sr. [REDACTED] trabalhou para a Sra. [REDACTED] recordando-se que a mesma era proprietária de uma padaria e que, em razão de dificuldades financeiras, a Sra. [REDACTED] deixou que seu padrasto, juntamente com a sua família, passasse a morar no local, sem qualquer custo e sem qualquer obrigação de trabalho, sendo certo que o seu padrasto trabalhava na padaria e a Sra. [REDACTED] trabalhava fora.

A Sra. [REDACTED] também afirmou que, após a separação de sua mãe e o Sr. [REDACTED], a situação permaneceu a mesma, continuando a sua mãe e os seus filhos morando no local sem qualquer custo e sem obrigação de trabalho, apenas mantendo o imóvel, pois o lugar era habitação da família e que a sua mãe sempre trabalhou e sempre foi independente economicamente, sendo certo que a família era mantida com recursos de todos os integrantes da família. De acordo com a Sra. [REDACTED] sempre trabalhou em tarefas domésticas, como passadeira, faxineira, costureira, dentre outras.

Ela também disse em audiência que nunca ouviu da mãe reclamação sobre direitos trabalhistas, mas sim sobre ter direito a parte da propriedade onde fica a casa, pelo tempo em que reside no local, inclusive fazendo menção a [REDACTED]. Para finalizar, a Sra. [REDACTED] disse que a Sra. [REDACTED] é uma pessoa muito difícil, tendo problemas de relacionamento com seus próprios filhos e familiares, que já foram denunciados formalmente por abandonar a mãe, o que, segundo ela, é uma inverdade.

Em seguida, foi realizada audiência com o Sr. [REDACTED] advogado do processo trabalhista movido pela Sra. [REDACTED] em face da Sra. [REDACTED] que foi julgado improcedente.

O Sr. [REDACTED] ratificou que foi surpreendido com a defesa apresentada no curso do processo, quando então tomou ciência da petição inicial assinada por Defensor Público, sendo certo que constou da peça de ingresso que, na verdade, o que existia era um comodato verbal, mantido com a Sra. [REDACTED]. Ele afirmou, ainda, que a Sra. [REDACTED] demonstrou interesse financeiro para resolver a situação, sendo certo que a mesma disse que queria “receber dinheiro”,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

inclusive, tendo dito que não era para repassar informação ao seu filho Sócrates, e que, diante da defesa apresentada em Audiência Una, era inevitável a improcedência dos pedidos deduzidos nos autos da reclamação trabalhista.

Análise de entrevistas e documentos

Após análise das informações prestadas pela Sra. [REDACTED] e obtidas a partir das audiências, bem como análise da Reclamação Trabalhista nº 0100355-74.2018.5.01.0247 restou verificado que o terreno sito à [REDACTED] foi cedido pela Sra. [REDACTED] (suposta empregadora) à Sra. [REDACTED] (suposta vítima) de forma provisória e com caráter de moradia. Tanto no processo judicial encerrado, quanto na fiscalização ou em depoimentos à Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói não foi trazida qualquer informação que provasse relação de trabalho ou emprego com a Sra. [REDACTED] pelo contrário, a Sra. [REDACTED] sempre trabalhou em serviços domésticos fora da residência, conforme admitido pela mesma.

Por fim, registre-se que a Sra. [REDACTED] conforme consulta ao Extrato do Trabalhador do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), a Sra. [REDACTED] percebe aposentadoria espécie “88 - AMPARO SOCIAL AO IDOSO”, no valor de um salário mínimo mensal, desde junho de 2016, conforme anexo.

5. DA CONCLUSÃO DA EQUIPE

Após fatos e documentos supracitados e analisados no curso da ação fiscal, a equipe deliberou, por consenso, que não havia relação de emprego ou trabalho entre a Sra. [REDACTED] bem como sujeição da primeira a qualquer condição degradante ou outra variável de análoga à de escravo.

Destarte, emite-se este Relatório de Fiscalização, para encaminhamento aos órgãos parceiros para as providências dentro de suas esferas de atribuição. Sugere-se o encaminhamento (i) à **DETRAE/CGFTI/SIT** para cadastro da presente ação fiscal, e (ii) ao **Ministério Público do Trabalho**, para a instrução do procedimento em andamento.

É o relatório.

Rio de Janeiro/RJ, 13 de outubro de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

[REDACTED]

[REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]